

PROJETO DE LEI N° /2009

(Do Sr. EDMAR MOREIRA )

Dispõe sobre a obrigatoriedade de prévio processo licitatório para que a administração direta e indireta do firme contratos de qualquer natureza com entidades sem fins lucrativos.

O Congresso Nacional decreta:

**Artigo 1º-** Os órgãos públicos da administração direta ou indireta, bem como as autarquias e fundações públicas, que tenham necessidade de firmar contratos de qualquer espécie com entidades sem fins lucrativos, só poderão fazê-lo após regular processo licitatório específico.

**Artigo 2º-** As contratações que forem efetuadas sem que se observe o disposto no artigo anterior serão nulas de pleno direito, sujeitando o administrador responsável pela mesma ao ressarcimento ao Erário de qualquer quantia despendida em virtude daquela contratação, devidamente acrescida de juros e correção monetária, além do pagamento de multa no valor de 1/10 (um décimo) do que foi ressarcido, sem prejuízo das demais sanções civis, penais e administrativas previstas para o caso.

**Artigo 3º-** esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O que se pretende com o presente projeto é que, a despeito da inexigibilidade de que estas entidades legalmente dispõem, para que possam participar de processos licitatórios, especialmente as Oscip's, tenham efetivo controle social quando da contratação com o Poder Público.

Sala das Sessões, em de de 2009

DEPUTADO EDMAR MOREIRA